



DECRETO Nº 5.203 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio pelo COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela OMS.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, manter a prestação do serviço público e da administração, de modo a causar o mínimo de impacto no administrado e adequar o trabalho dos empregados públicos municipais no período da pandemia.

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA**:

- **Art. 1º -** Fica decretada a situação de emergência em saúde pública no Município de Matão.
- **Art. 2º** Adotem-se as seguintes medidas emergenciais, para redução do fluxo e circulação de pessoas, por prazos indeterminados, salvo empregados lotados na Secretaria de Saúde e de Segurança Pública:





- I Incentivo do teletrabalho aos empregados públicos que possam exercer sua função remotamente, o que será analisado e deliberado, casuisticamente, pelo Secretário da pasta.
- II Suspensão total de atendimento ao público;
- III Proibição de reuniões presenciais, exceto as de extrema urgência, limitada a 10 (dez) pessoas;
- IV Suspensão das viagens e reuniões de funcionários para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser de tratamento de saúde ou extrema necessidade, devidamente justificada.
- §1º Caberá ao Secretário de cada pasta avaliar e identificar as funções passiveis de execução por meio de regime de teletrabalho e os servidores aptos a fazê-lo, que terá a efetividade analisada por critérios estabelecidos pelo chefe de Departamento.
- **§2º** Ficara sob a responsabilidade do Secretário ou Diretor do Departamento a afixação de aviso dispondo sob a suspensão do atendimento previsto no inciso II deste artigo
- **Art. 3º** Determinar o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho aos seguintes empregados públicos, nos termos do Parecer nº 43/2020-SNJ:
 - I Maiores de 60 anos;
 - II Gestantes e lactantes
 - III Portadores de doenças crônicas ou graves, que reduzam a imunidades;
 - IV Servidores que apresentem sintomas similares ao COVID-19;





- § 1º Eventuais abusos constatados serão passiveis de punição.
- § 2º Recomenda-se que empregados públicos aqui enquadrados mantenham-se em quarentena, em suas residências.
- **Art. 4º** Ficam liberados todos os estagiários, sem prejuízo da bolsa, durante o prazo que perdurar o decreto.
- **Art. 5º** Ficam suspensos os prazos dos procedimentos administrativos, tais como: defesa em auto de infração, defesa de multa de trânsito, prazos em sindicâncias e processos disciplinares.
- **Art. 6º** Com relação a Secretaria de Saúde e Secretaria de Segurança Pública:
 - I fica autorizada a realização de horas extras e plantões, de acordo com a necessidade indicada pela Chefia;
 - II Fica autorizada a suspensão das férias e folgas legais, o que será analisado casuisticamente.

Parágrafo único: O chefe do Executivo, por meio de Ordem de Serviço, poderá remanejar empregados públicos lotados em outras pastas para a Secretaria da Saúde, visando atender situações emergenciais ou suplementação de pessoal.

I - O remanejamento deverá priorizar empregados com funções idênticas ou semelhantes àquela que será exercida perante a Secretaria de Saúde.





- **Art. 7º** A Secretaria de Saúde fica autorizada a suspender a realização de exames, consultas ou cirurgias eletivas, de acordo com a necessidade do combate a epidemia pelo COVID-19.
- **Art. 8º** Fica proibida a realização de eventos públicos em locais fechados ou que gere aglomeração, incluindose feiras livres, atividades culturais, sociais, esportivas e religiosas (cultos, missas e outros).
- **Art.** 9º Ficam suspensas todas atividades da Secretaria de Esportes, inclusive as escolinhas, atividades no Centro de Convivência de Idosos, Biblioteca, Casa da Cultura, projetos assistenciais e educacionais em geral.
- **Art. 10** As aulas da rede municipal e creches terão presença facultativa até o dia 20 de março de 2020 e estarão suspensas a partir de 23 de março, por prazo indeterminado.
- **Art. 11** Recomenda-se a suspensão ou restrição da visitação em hospitais, casas de idosos etc.
- Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Municipalidade deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportagem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
- **Art. 13** Fica criado o Gabinete de prevenção e monitoramento aos efeitos do coronavírus COVID 19 em





âmbito municipal, que será composto por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, além de outras, que se julgar convenientes, mediante designação por portaria

- **Art. 14** Questões pontuais serão resolvidas pelo Secretário da pasta, juntamente com Gabinete de prevenção e monitoramento aos efeitos do coronavírus COVID 19.
- **Art. 15** O descumprimento das disposições contidas neste decreto será passível de penalidades, inclusive a cassação de alvará de funcionamento.
- **Art. 16 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 17 de março de 2.020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI Prefeito Municipal